

LEI Nº 1.289, de 07 de Julho de 1976

Modifica o artigo 6º da Lei nº 1.101.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 1.101, de 1º de Setembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação: “**Art. 6º - Os lotes terão preço mínimo por m2 (metro quadrado) igual ao valor venal lançado na Prefeitura Municipal de Itaúna, para pagamento à vista, sendo permitida a venda também em prestações mensais, nunca porém superior a 60 (sessenta) meses**”.

Art. 2º Continuam em vigor os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da referida lei 1.101.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todavia, efeito retroativo à data de 1º de Setembro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de Julho de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal